

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0020270-55.2007.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Locação de Imóvel**Requerente: **Marc Aurélio Sylvester Ferreira de Bezerra**

Requerido: Ylka Danielle Ramos Barros

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

As penhoras existentes no rosto dos autos (fls. 654/655 e 668/669) foram levantadas conforme sentença por cópia às fls. 809.

Assim, homologo para que produza seus efeitos legais o acordo de fls. 781/782.

Considerando os termos da transação e não tendo sido informado a falta de pagamento, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Dou por levantada a penhora de fls. 650.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC-15), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Recolhidas eventuais custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 21/03/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA